



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 202, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (*).

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPU nº 130, de 19 de julho de 2023](#)

Cria a Polícia Institucional do Ministério Público da União, regulamentação do exercício do poder de polícia, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o art. 9º, § 1º, inciso II, da [Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012](#); conforme disposto na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; a [Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público; a Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; o decidiu no Pedido de Providências nº 00128/2021-60, do Conselho Nacional do Ministério Público; e o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017341/2022-82, delibera:

Art. 1º Fica criada a Polícia Institucional do Ministério Público da União, regulamentando o exercício da função de segurança institucional. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 1º A Polícia Institucional do Ministério Público da União é composta pelas Secretarias de Polícia dos ramos do Ministério Público da União. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 2º É facultado a cada um dos ramos do Ministério Público da União lotar servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União em órgãos ou unidades diversos dos indicados no § 1º, desde que sejam unidades de segurança institucional e exerçam as funções do art. 7º [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 2º São servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

I - na qualidade de agentes de polícia do Ministério Público da União, todos os servidores efetivos, do cargo de Técnico Administrativo/Polícia Institucional, que exerçam as funções de segurança e estejam lotados em unidades de segurança institucional. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

II - os servidores das carreiras militares ou policiais, ativos ou inativos, ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança ou requisitados, nomeados pelo Procurador-Geral de cada ramo, para o exercício de funções de segurança em unidades de segurança institucional. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 1º Os servidores em cargos comissionados, nomeados pelo Procurador-Geral de cada ramo, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do número de servidores efetivos lotados nas unidades de segurança do respectivo ramo, também integram a Polícia Institucional do Ministério Público da União. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 130, de 19 de julho de 2023\)](#)

§ 2º O Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União estabelecerá o percentual máximo de comissionados e requisitados, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do número de servidores efetivos lotados nas unidades de segurança do respectivo ramo. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 3º Não integram a Polícia Institucional do Ministério Público da União os servidores que exercem a segurança da informação nos meios de tecnologia da informação, compreendendo a segurança da infraestrutura, das aplicações e dos serviços informatizados, bem como as medidas necessárias à segurança cibernética. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 3º A atividade da Polícia Institucional do Ministério Público da União será coordenada, fiscalizada e controlada por membros dos ramos do Ministério Público da União, especificamente designadas por ato dos respectivos Procuradores-Gerais, na forma do art. 29 da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 4º O Procurador-Geral de cada ramo e os Procuradores-Chefes respondem pelo poder de polícia administrativa das respectivas unidades, cujo exercício se dará por eles, pelos membros do Ministério Público da União lotados nos escritórios e pelos agentes de polícia do Ministério Público da União, sem prejuízo do poder de requisitar a colaboração de forças de segurança pública. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 5º O exercício do poder de polícia administrativa se destina a assegurar a boa ordem dos trabalhos das unidades do Ministério Público da União, a proteger a integridade de seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade dos membros, servidores, advogados, partes e frequentadores demais das suas dependências físicas, em todo o território nacional.

Art. 6º Havendo a prática de infração penal nas dependências físicas de qualquer ramo do Ministério Público da União envolvendo fato sujeito a sua recepção, o Procurador-Geral ou o Procurador-Chefe poderá determinar a instauração de processo investigatório preliminar, na forma da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou requisitar a instauração de inquérito policial.

§ 1º Havendo flagrante delito nas dependências dos ramos do Ministério Público da União, o Procurador-Geral, o Procurador-Chefe, os membros ou os servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União, darão voz de prisão ao autor do fato, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente para as providências legais subsequentes. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 2º Caso sejam necessários à instrução do procedimento investigatório mencionado no caput deste artigo, o membro do Ministério Público da União poderá determinar aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União a realização de diligências no interesse da instrução. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 7º Cabe aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União a execução das atividades da segurança institucional elencadas no art. 3º da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

I - zelar pela segurança:

- a) do Procurador-Geral de cada ramo, em todo o território nacional e no exterior;
- b) dos membros do Ministério Público da União, em todo o território nacional, quando em missão oficial, desde que tenha uma necessidade comprovada;
- c) de membros do Ministério Público da União, em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares;
- d) dos servidores do Ministério Público União e seus familiares, quando identificado risco real ou potencial a sua segurança, decorrente do exercício funcional;

e) dos servidores quando do cumprimento de atos determinados pelos membros do Ministério Público União, na condução de procedimentos investigatórios criminais, inquéritos civis públicos ou procedimentos administrativos, sem prejuízo da requisição policial do art. 7º, inciso II, e art. 8º, inciso IX, ambos da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

f) de vítimas, colaboradores e testemunhas, de forma excepcional, pelo período de internação necessário à inclusão em programa de proteção, nos termos e condições definidas em programa de atenção específica;

g) de servidores, advogados e demais autoridades, nas dependências das unidades do Ministério Público da União; e

h) de eventos promovidos ou patrocinados pelo Ministério Público da União.

II - realizar segurança preventiva nas dependências físicas das unidades do Ministério Público da União e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde seja necessário para dar segurança a membro ou servidor do Ministério Público da União;

III - controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências das unidades do Ministério Público da União, sem prejuízo dos serviços terceirizados de segurança e dos controles informatizados;

IV - realizar diligências externas, no cumprimento de ordens de membro do Ministério Público da União, especialmente para localizar pessoas e levantar dados, imagens e informações diversas, com a elaboração de relatório do que for recolhido em campo;

V - executar a segurança preventiva nas sessões, audiências, procedimentos dos tribunais do júri, dando ciência à polícia judicial e polícia judiciária de fatos ilícitos de que tenham conhecimento;

VI - auxiliar, quando solicitado pela autoridade competente, na custódia provisória e escolta de presos nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, em especial nas audiências de custódia;

VII - conduzidos veículos automotores, acompanhando ou acompanhando o transporte institucional de membros, servidores, testemunhas e colaboradores, bem como em qualquer situação onde haja risco, real ou potencial;

VIII - executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, quando demandado por membro do Ministério Público da União;

IX - executar escolta armada e segurança pessoal de membros e servidores em situação de risco, quando determinado pelo Procurador-Geral de cada ramo;

X - realização de atividades de inteligência e contrainteligência, incluindo atividade de análise e de operações; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

XI - realizar diligências externas de comunicação oficial de atos do Ministério Público da União, incluindo intimações e notificações, quando houver situação de risco identificado, seja pela natureza da investigação ou processo, pela localidade da execução ou pelos antecedentes ou conexões criminosas do intimado/notificado;

XII - operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência, autorizado pelo Procurador-Geral de cada ramo;

XIII - interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do Ministério Público da União;

XIV - atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do Ministério Público da União e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, sempre que determinado pelo Procurador-Geral de cada ramo;

XV - realizar considerações preliminares de interesse institucional, desde que autorizados pelo Procurador-Geral de cada ramo;

XVI - controlar, fiscalizar e executar as atividades de prevenção e combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;

XVII - realizar ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do Ministério Público da União; e

XVIII - outras atividades de segurança definidas em ato próprio do Procurador-Geral da República. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 8º Os ramos do Ministério Público da União poderão, no interesse da administração, firmar entre si convênios ou acordos de cooperação, destinados à realização de diligências conjuntas entre os Ministérios Públicos Estaduais.

Art. 9º [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 10. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 11. Aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União serão disponibilizados equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício de suas funções. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 12. Os agentes de polícia do Ministério Público da União têm direito ao porte de arma de fogo, na forma da Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 303, de 26 de novembro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 13. Os agentes de polícia do Ministério Público da União utilizarão carteira de identidade funcional padronizada por si próprio, documento que possui fé pública em todo o território nacional e registra a informação do desempenho da atividade de polícia institucional. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 14. Os agentes de polícia do Ministério Público da União usarão uniformes do tipo operacional, traje social e de instrução, bem como brasão de identificação específica, definida em ato próprio. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 1º A padronização dos uniformes e do brasão de identificação visa à pronta identificação visual dos agentes à funcionalidade das atividades inerentes à Polícia Institucional. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 2º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por autoridade ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço ou pela segurança do servidor.

Art. 15. O Procurador-Geral de cada ramo poderá autorizar a utilização de placas especiais nos veículos oficiais, conforme dispõe o art. 115, § 7º, da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#).

Art. 16. No âmbito do Ministério Público Federal a função do art. 3º desta portaria será de competência do(a) Secretário(a)-Geral, salvo quanto aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União alocados nas unidades de inteligência e contrainteligência, nos termos do art. 20. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 1º [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 2º [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 17. O uso desnecessário e/ou imoderado da força física pelos aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União, assim como qualquer desproporcionalidade, excessos, abusos ou omissões constituem infração funcional a ser

apurada em procedimento específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cíveis ou penais cabíveis. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 18. O Ministério Público da União poderá estabelecer acordos de cooperação para o atendimento desta Portaria.

Art. 19. O Ministério Público da União poderá disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 20. As atividades de inteligência e contrainteligência, no âmbito do Ministério Público Federal, serão realizadas pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, com alocação de servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 1º A Subsecretaria de Inteligência é unidade da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, chefiada por membro, que executará a inteligência e a contrainteligência no Ministério Público Federal, em conjunto com as unidades descentralizadas. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 2º O Subsecretário de Inteligência será o representante do Ministério Público Federal no Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI) do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 3º A Secretaria de Polícia Institucional do Ministério Público Federal prestará apoio operacional e logístico às operações de inteligência e contrainteligência, quando requisitado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise ou pela Subsecretaria de Inteligência. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 21. Fica instituído o emblema representante da Polícia do Ministério Público da União, conforme anexo desta Portaria, de uso exclusivo dos servidores que exercem funções de polícia institucional.

§ 1º É vedada a fabricação ou a reprodução sem autorização do Secretário de Polícia do Ministério Público da União e dos Secretários de Polícia de cada ramo.

§ 2º Deve ser mantida a devida proporção do emblema na sua aplicação em outros locais ou bens permitidos.

§ 3º Fica autorizada a utilização do emblema na identificação de viaturas da Polícia do Ministério Público da União, quando em caráter ostensivo.

Art. 21-A. A Secretaria Geral deverá providenciar a estrutura de pessoal, patrimônio, cargos comissionados e funções necessárias ao funcionamento da Subsecretaria de

Inteligência no prazo de 30 (trinta) dias. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 21-B. É extinta a Secretaria de Polícia do MPU, devendo os seus expedientes serem redistribuídos à Secretaria de Polícia Institucional do MPF e à Subsecretaria de Inteligência, conforme a natureza da matéria, no prazo de 30 (trinta) dias. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Parágrafo único. O Secretário de Polícia do MPU permanecerá no exercício das suas funções, para fins de transição, até a instalação e funcionamento da Subsecretaria de Inteligência. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 21-C. As atividades de inteligência e contrainteligência, para fins de segurança orgânica e proteção pessoal, continuarão sendo integralmente exercidas pela Secretaria de Polícia Institucional do MPF até a instalação da Subsecretaria de Inteligência, sem solução de continuidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 21-D. No Ministério Público Federal o limite do art. 2º, §2º é de 10% (dez por cento). [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 104, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, jan. 2023. Edição Extra, p. 1.](#)

Este texto não substitui o [republicado no BSMPU, Brasília, DF, 2 jan. 2023. p. 1.](#)

ANEXO



O emblema foi desenvolvido para a constituição da identidade da Polícia do Ministério Público da União. Os elementos que o compõem são: o escudo, que remete ao compromisso da Polícia na proteção dos membros, dos servidores e do patrimônio público, cujo efeito cromático representa o horizonte atemporal de atuação do MPU para a sociedade; o círculo central, que representa a melhoria constante na eficácia, eficiência e efetividade da Instituição; os ramos de café, que correspondem aos 26 estados e ao Distrito Federal, o que demonstra a atuação da Instituição em todo o território nacional; e ao centro, o símbolo do Ministério Público, que é composto pelo mapa do Brasil e a balança da justiça.

Escudo				Espada, balança e Brasil				Ramos, goles e círculos centrais				Outras cores			
C	M	Y	K	C	M	Y	K	C	M	Y	K	C	M	Y	K
0	20	70	40	2	21	80	0	90	0	95	10	0	0	0	0
0	20	70	0	14	29	89	0	0	100	100	5	0	0	0	100
				13	37	72	2								
				25	45	81	2								
				0	16	50	0								
				40	50	100	60								
				52	58	100	60								
				29	54	100	2								

(*) Republicada por ter saído com incorreção na versão original publicada no BSMPU nº 1, Edição Extra, de 2 de janeiro de 2023, págs. 1/3.